



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 07 /2015
CELEBRAÇÃO: 01 / 04 /2015

PARTES: "CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E B M PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP

OBJETO: O presente contrato tem por objeto locação de 01(um) caminhão guidauto TXM (150 kw), em perfeita condições, equipado com 02 (duas) lanças telescópicas, mais 01 (uma) lança manual com no mínimo 14 (quatorze) metros, e cesto aéreo isolado com comando hidráulico instalado no caminhão para 01 (uma) pessoa. Para realizar serviços de recuperação e manutenção de iluminação pública em Ouro Preto do Oeste e o Distrito de Rondominas. Contendo todos os equipamentos de segurança necessário. O veículo com fabricação não inferior a 2009.

INTERVENIENTE: SEMINFRA

VALOR GLOBAL: O valor total do Contrato é de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) pelo prazo de 6 (seis) meses.

PAGAMENTO: O pagamento do preço ajustado será efetuado mensalmente, devendo a SEMINFRA demonstrar o período em que o veículo ficou a sua disposição, com anuência do assessor especial interveniente e a nota fiscal devera ser certificada respectivamente pelo responsável do setor (DSGM). É a comissão de acompanhamento de serviço.

NOTAS DE EMPENHO Nº 718/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2015

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N.º 07 /15

“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE OURO PRETO DO OESTE E B M
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP”

Aos dias *primeiro* do mês *abril* de do ano de dois mil e quinze no **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito a Avenida Daniel Comboni, n.º 1156, bairro Jardim Tropical doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita **JOSELITA ARAÚJO DA SILVA e B M PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.932.314/0001-83, com sede na Rua João Batista 3422, sala A, Cidade de Jaru/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. ELIAS BRIGIDA MACHADO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Ident. RG n.º 795.411 SSP/RO e do CPF/MF sob o n.º 757.480.962-34, residente e domiciliado na Rua João Batista 3422, Cidade de Jaru-RO, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA**, neste ato representada por seu Assessor Especial BRAZ PAGANINI, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes a legislação pertinente e à Lei n.º 8.666/93, que a forma deste contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto locação de 01(um) caminhão guidauto TXM (150 kw), em perfeita condições, equipado com 02 (duas) lanças telescópicas, mais 01 (uma) lança manual com no mínimo 14 (quatorze) metros, e cesto aéreo isolado com comando hidráulico instalado no caminhão para 01 (uma) pessoa. Para realizar serviços de recuperação e manutenção de iluminação pública em Ouro Preto do Oeste e o Distrito de Rondoninas. Contendo todos os equipamentos de segurança necessário. O veículo com fabricação não inferior a 2009. Será incluso manutenção e combustível, conforme consta no Termo de Referencia, nos termos do processo administrativo n.º 478/2015. *X*



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO
GABINETE DO PREFEITO**

PARÁGRAFO ÚNICO - O equipamento deverá estar em boas condições de uso, devem estar com os equipamentos de segurança (cinto de segurança e extintor) em boas condições, com documentação em ordem e sem quaisquer pendências, e as infrações nas leis de trânsito serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição e a modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 023/CPL/2015, a proposta, os documentos que os acompanham, a nota de empenho nº 718/15, o termo de referencia, bem como o Processo Administrativo nº 478/15.

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor deste contrato é de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: 25.752.0021.2074 unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; elemento de despesa: 3.3.90.39.00; fonte de recursos: Próprio; Ficha: 483 nos termos da nota de empenho n.º 717/2015, que integra o processo administrativo n.º 478/2015.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O regime de execução deste contrato é de locação.

V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento do preço ajustado será efetuado mensalmente, devendo a SEMINFRA demonstrar o período em que o veículo ficou a sua disposição, com anuência do assessor especial interveniente e a nota fiscal deverá ser certificada respectivamente pelo responsável do setor (DSGM). E a comissão de acompanhamento de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO
GABINETE DO PREFEITO**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação do pagamento das faturas, exigir-se-á, no que couber o comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários com a apresentação das respectivas GRPS e a regularidade previdenciária e fiscal junto ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor a ser considerado para fins de retenção previdenciária será conforme a I.N. 03 do INSS.

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para início da execução dos serviços é imediato após ordem de serviços especificando os locais onde serão executados os serviços com duração de até 06 (seis) meses, não ultrapassando o exercício vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato não poderá ser prorrogado. O prazo para devolução dos equipamentos será de 10 (dez) dias após o vencimento do contrato.

VII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A utilização dos serviços ora contratados serão fiscalizados e controlados pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura, ou seja, Comissão de Fiscalização e Recebimentos de Serviços, que emitirá ao término da execução dos serviços o competente termo de realização dos serviços, sem a qual, nenhum pagamento poderá ser efetuado. O Contratante deverá ainda, através de pessoal competente a serem indicados, acompanhar a execução do objeto do contrato, programando os trabalhos com determinação dos locais exatos onde os mesmos serão desenvolvidos.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

U



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO
GABINETE DO PREFEITO

- a) Toda despesa com serviços de manutenção: reparos de pequeno ou grande valor, incluindo materiais, peças e acessórios de reposição, gastos de oficina e mão de obra, com seus respectivos encargos sociais;
- b) Pela perfeição dos serviços; técnica e econômica; ética profissional; Trabalhista; tributária; administrativa; penal; encargos sociais;
- c) Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre os equipamentos e os serviços;
- d) Entregar o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, tander, sistema hidráulico, pneus, etc. e elétrico como: horímetro, hodômetro, pressão de óleo, temperatura, amperímetro, faróis, etc;
- e) Operacionalizar o equipamento, incluindo operador ou motorista, bem como as indenizações por acidentes causados aos funcionários e/ou terceiros;
- f) Quando o equipamento estiver em manutenção, a contratada deverá substituir o mesmo por outro equipamento similar, para que os trabalhos não sejam paralisados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na locação, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado;
- h) Proceder minucioso exame das especificações de modo a apresentar a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar a fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;
- i) Comunicar ao Contratante, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a entrega do equipamento, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- j) A reparação, correção, remoção a substituição, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má qualidade, funcionamento e conservação do equipamento;
- k) Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitamos, sobre quaisquer procedimentos atinentes a locação do equipamento;
- l) Cumprir todas as condições impostas na licitação;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO
GABINETE DO PREFEITO

- m) Pela manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na Lei 8.666/93, durante o período de execução do contrato;
- n) Cumprir os prazos contratuais;
- o) Cumprir as demais obrigações previstas nesse contrato e no processo que lhe deu origem.
- p) A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Administração ou a terceiros, seja por riscos inerentes à obrigação que ora assume, ou por culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluídos ou reduzindo a fiscalização e o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Contratante obriga-se a:

- a) O abastecimento e lubrificação dos equipamentos,
- b) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- c) Efetuarem os pagamentos na forma avençada, salvo os casos de força maior;
- d) Exigir o cumprimento das obrigações contratuais.
- e) O motorista do veículo será orçado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer ao Contratante, sempre que solicitado, os serviços do equipamento locado, expressos em moeda corrente nacional e apurados na data da informação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- b) Apresentar os comprovantes de pagamento dos tributos e contribuições previdenciários a que esteja obrigado, sempre que houver solicitação ou determinação legal.
- c) Responder por todos os compromissos assumidos em relação a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da prática de atos ou da sua omissão, pela Contratada;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na Lei 8.666/93.

IX - DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São direitos do Contratante:

- a) Receber os serviços na forma pactuada;
- b) Alterar a forma da contratação de equipamento, quando necessário conforme a Lei; /



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO
GABINETE DO PREFEITO**

- c) Rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e no respectivo contrato
- d) Recusar o equipamento, na hora da locação, quando não obedecidas às cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São direitos da Contratada:

- a) Executar os serviços na forma avençada;
- b) Ser previamente comunicado sobre os fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a realização, continuidade ou execução do serviço, quando a circunstância o exigir;
- d) Suspender a execução dos serviços quando o Contratante der a causa;

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além, das penalidades previstas na cláusula décima quinta, a contratada estará sujeita às seguintes, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

XI - DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ocorrendo o inadimplemento total do contrato, incidirá à Contratada a aplicação das multas, nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, bem como não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando

[Handwritten initials]

[Handwritten signatures]



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO
GABINETE DO PREFEITO

convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

c) – As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A licitante será convocada para assinar a nota de empenho, sendo-lhe concedida 05 (cinco) dias úteis de prazo, prorrogável por igual período a critério da administração. Quando a licitante não assinar a nota de empenho, contrato ou documento equivalente, deixar de realizar os serviços ou não entregar os materiais no prazo e condições estabelecidas neste edital, a licitante decairá do direito da contratação, sendo facultado a Administração convocar a licitante remanescente melhor classificada, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, na forma da lei 8.666/93.

XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A inexecução total ou parcial, pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicarão na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão motivada por razões de interesse será procedida de decisão de comum acordo entre as partes, efetivando-se através de ofício ou por via postal, com prova de recebimento, assegurando-se todavia, nesta hipótese, direito à Contratada aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo à rescisão deste instrumento, motivada, por infração ou inadimplemento da Contratada, as obrigações ora assumidas, o Contratante assumirá o objeto do contrato imediato, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá os créditos concorrentes do pacto, até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo,



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO
GABINETE DO PREFEITO**

suficientes tais créditos, para quitação das multas e indenizações, o eventual saldo devedor restante apurado no mesmo, que ensejou a lavratura deste termo de contrato, deverá ser pago imediatamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o equipamento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

XIII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada será isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação.

XIV - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Ao Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste o direito de recusar o equipamento ou serviço, na fase de execução ou depois de concluídos, que não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitido pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos.

XV - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Administração a qualquer tempo promoverá a extinção antecipada do termo contratual:

- a) unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO
GABINETE DO PREFEITO**

- b) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) de forma judicial, nos termos da legislação.

XVI – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos de alteração deste contrato deverão ser devidamente justificados, obedecendo ao artigo 65 da Lei 8.666/93.

XVII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo às fls. do livro da Assessoria Jurídica, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste, 01 de abril de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

PROCURADOR JURÍDICO

visto em 01 / 04 / 2015

1)

2)